



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



# PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



Extrema - MG, 17 de junho de 2021

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI - CE

A/C: Sr. Pregoeiro

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 11.003/2021-SRP**

Objeto: Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED para atendimento ao Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do PROCEL reluz para implementação de ações de Eficiência Energética no Sistema de Iluminação Pública do Município de Aracati/Ce, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

**UNICOBA ENERGIA S/A**, com sede à Rua Josepha Gomes de Souza, nº. 302, Galpão II, Bairro dos Pires, Extrema – MG, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ sob nº. 23.650.282/0001-78, por seu representante legal infra-assinado, vem, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, consoante lhe faculta a legislação pertinente e o sobredito Edital, por meio de disposição contida no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica.

Pelos motivos e fatos a seguir expostos:



## I. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital determina que a impugnação deverá ser dirigida ao setor de Licitações conforme abaixo:

### 29.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO:

#### 29.1 – ESCLARECIMENTO:

29.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital e seus anexos, deverão ser enviados para o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente através do meio eletrônico: [pregão.aracati@gmail.com](mailto:pregão.aracati@gmail.com), identificando o número do pregão.

Sendo própria e tempestiva a presente IMPUGNAÇÃO deve ser apreciada e, ao final, acolhida em todos os seus termos.

## II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

### DO DESCRITIVO DA LUMINÁRIA LED

Como se sabe, a tecnologia LED vem gerando uma grande economia de energia elétrica que só tende a aumentar cada vez mais com sua atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, obtendo o mesmo fluxo luminoso ou até superior com um consumo de energia cada vez menor.

O principal fator na troca da iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, diante disso verificamos que no edital consta somente algumas características das luminárias LED, porém são necessários mais itens no descritivo, tendo em vista a necessidade do uso de luminárias de alta eficiência, por fornecerem maior economia de energia elétrica, beneficiando assim o município.

Diante do exposto questionamos os seguintes itens abaixo:

a – Qual a potência (W) nominal máxima aceita para cada item?

b – Qual o fluxo luminoso mínimo da luminária LED (lm)?



## DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EM RELAÇÃO À NORMA TÉCNICA REGULAMENTADORA DOS PRODUTOS

Conforme se depreende das premissas do edital, não há qualquer menção a atendimento de nenhuma norma como referência, sendo necessário portanto um pronunciamento de V. Sa. neste sentido, eis que essa lacuna permitirá a participação de licitantes com produtos sem certificados de qualidade técnica.

Vale dizer que o Edital não solicita atendimento a nenhuma das normas contidas na Portaria nº 20/2017 do INMETRO, condição que não pode prevalecer, eis que isso vai de encontro com o que preconiza referida norma.

Como é de conhecimento de V. Sas., a Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, aprovou o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, que encontra-se disposto no Anexo I desta Portaria, estabelecendo os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, disponível no sítio eletrônico: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>.

Neste sentido, vale observar que nos termos da alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 2 de dezembro de 2002, foi outorgada ao Inmetro a competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade de produtos, dentre eles as luminárias para iluminação viária pública.

De acordo com o estabelecido pelo art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, **ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro.**

Ademais, tal dever encontra-se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor de oferecer produtos seguros no mercado nacional.

Assim, **a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro**, ou seja, sem a demonstração de que ele atende aos requisitos técnicos especificados, **representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999.**

Desta forma, considerando-se o encerramento da prorrogação concedida aos fabricantes de luminárias por meio da Portaria nº 404 do INMETRO, que havia suspenso a aplicação da Portaria nº 20 do INMETRO, é vigente obrigatoriedade dos fabricantes nacionais e importadores de fabricarem ou importarem, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em total conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 20 do INMETRO.

De fato, a ausência de vinculação à Portaria 20 rebaixará absurdamente a qualidade dos produtos ofertados e, conseqüentemente, trará efetivos danos ao certame e ao erário, o que, sem dúvida, contraria a própria finalidade do certame que é o atendimento do interesse público atrelado à critérios de economicidade e preservação do Erário.

Pelo exposto, impugna-se o presente Edital, com o fito de que seja exigido no certame em questão **o atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias, conforme especificação da Portaria nº 20/2017 do INMETRO.**



## DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS

Além dos apontamentos realizados, faz-se mister impugnar o edital no que se refere à ausência de exigência de comprovação de qualidade técnico e atendimento à norma referente às luminárias que se pretende adquirir.

Neste sentido, não consta no Edital a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame. Ocorre que, tais exigências são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles.

Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção de itens de iluminação pública, a mesma deve em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública exigir laudos técnicos e ensaios.

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, representa ainda uma preocupação com o bom uso dinheiro público.

A par destas determinações, impugna-se o Edital, para que nele seja inserida a exigência dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a Prefeitura de Orleans possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Resistência à poeira, objetos e unidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Disposições Aterramento - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;
- Ensaio de UV (2016 horas de duração) – ASTM G154 - CICLO3.



### III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Face ao exposto, servimo-nos do presente expediente para impugnar os termos do presente Edital, em razão dos pontos destacados individualmente acima, eis que não consta a exigência de atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias, conforme especificação da Portaria nº 20/2017 do INMETRO.

Por fim, reputando a impugnação como mecanismo de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma acolhida dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Jorge Souza*

---

UNICOBA ENERGIA S/A